

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.735 /

**“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DIGITAL PARA SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SMP.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o previsto no inciso X do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO a necessidade da prestação de serviços pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SMP cumprindo as medidas de segurança orientadas pelas autoridades de saúde em relação ao enfrentamento à pandemia do COVID-19, especialmente o distanciamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a agilidade e simplificação dos procedimentos relacionados à aprovação de projetos de construção, regularização, emissão de certidão, habite-se, bem como de todos os demais serviços prestados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SMP, e;

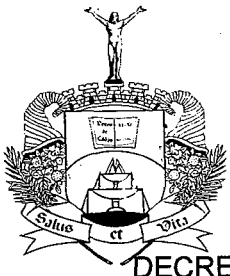
CONSIDERANDO a necessidade de providenciar a constante modernização nas formas de prestação dos serviços, buscando facilitar os procedimentos para os cidadãos,

**DECRETA:**

Art. 1º Os processos administrativos referentes aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SMP, constantes no Anexo I deste Decreto, deverão ser protocolados em meio digital através do portal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Decreto, consideram-se partes envolvidas no processo:

- I – solicitante ou interessado: usuário logado no Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;
- II – profissional habilitado registrado perante os órgãos fiscalizadores do exercício profissional, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por aqueles organismos;
- III – proprietário: pessoa física ou jurídica detentora da posse legal do imóvel, conforme registro ou averbação na matrícula do Registro de Imóveis, ou demais documentos já admitidos pela Divisão de Controle de Parcelamento e Uso do Solo – DCPUS ou demais divisões ou departamentos da SMP.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.735 - fl. 02/05 /

Art. 3º Os documentos serão emitidos em nome do proprietário, e, quando for o caso, responsável técnico.

§ 1º Será permitida a emissão em nome de terceiro quando apresentada escritura pública comprovando a posse ou, ainda, quando autorizada pelo proprietário mediante procuração ou demais documentos já admitidos pela DCPUS ou demais divisões ou departamentos da SMP.

§ 2º Em caso de mais de um proprietário, será admitida a emissão em nome de apenas um com a descrição "e outros" ao final do nome.

Art. 4º O processo eletrônico com o cadastro concluído e acompanhado de toda a documentação obrigatória será encaminhado para análise do setor competente após a confirmação, pela Prefeitura Municipal Poços de Caldas, do recolhimento dos valores da guia de arrecadação correspondente ao serviço solicitado.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de quitação de guia complementar, esta será enviada ao solicitante após análise do processo eletrônico.

Art. 5º Os documentos com assinatura anexados pelos participantes ao processo eletrônico em arquivo formato "pdf" deverão ser assinados através de certificado digital e-CPF, no caso de pessoa física, e e-CNPJ, no caso de pessoa jurídica.

Parágrafo único. No caso de pessoa física, fica facultada a possibilidade do documento ser assinado em meio físico, posteriormente digitalizado em formato "pdf" e anexado ao processo eletrônico, acompanhado de documento com foto e assinatura, conforme disposto na Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018.

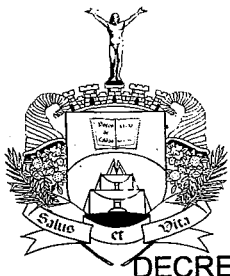
Art. 6º Para quaisquer solicitações, o profissional ou empresa habilitados cadastrados na ART / RRT / TRT, deverão estar em situação regular junto à Secretaria Municipal de Fazenda quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 7º Após a análise técnica do processo pela Divisão de Controle de Uso e Parcelamento do Solo – DCPUS ou demais divisões ou departamentos da SMP, será publicado parecer com o resultado da análise no Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

§ 1º O prazo máximo para atendimento às solicitações constantes no parecer será de 60 dias, sendo admitida, no máximo, três complementações por protocolo.

§ 2º Todos os prazos decorrentes dos processos eletrônicos serão contados em dias corridos e começam a contar a partir do dia seguinte à publicação do parecer no Portal de Serviços da Prefeitura de Poços de Caldas, sendo dia útil ou não.

§ 3º É de responsabilidade do solicitante o acompanhamento do processo eletrônico.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.735 - fl. 03/05 /

§ 4º Os prazos estipulados poderão ser prorrogados, a critério do Secretário ou Secretário Adjunto da pasta.

§ 5º Em caso de necessidade de apresentação de documentos emitidos por órgãos externos, o prazo para retorno poderá ser prorrogado mediante justificativa a ser avaliada pelo Secretário ou Secretário Adjunto da pasta.

Art. 8º O processo eletrônico poderá ser encaminhado para análise técnica de outra secretaria ou órgão municipal competente.

Parágrafo único. Em caso de encaminhamento interno, o órgão ou secretaria poderá solicitar outros documentos ou projetos para a verificação das condições mínimas para a sua devida análise, conforme legislação vigente.

Art. 9º O processo eletrônico poderá ser indeferido nas seguintes situações:

- I – não cumprimento do prazo disposto no § 1º do artigo 7º deste Decreto;
- II – projeto ou documentos apresentados em desconformidade com os parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos pela legislação vigente;
- III – não atendimento das solicitações ou adequações do parecer publicado, a partir da terceira complementação.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do processo, não haverá devolução de importância, podendo ser avaliado o reaproveitamento dos valores pagos em processos posteriores, a critério do Secretário da pasta.

Art. 10. Os documentos expedidos pela DCPUS ou demais divisões ou departamentos da SMP, serão assinados pelo servidor competente por certificado digital e disponibilizados em meio eletrônico ao solicitante através do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Art. 11. Fica facultada ao interessado a opção pela aprovação digital, podendo ser admitida a aprovação em meio físico, dentro dos trâmites já consolidados na SMP.

Parágrafo único. Os processos de aprovação já protocolados em meio físico deverão ser finalizados como tal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE AGOSTO DE 2021.

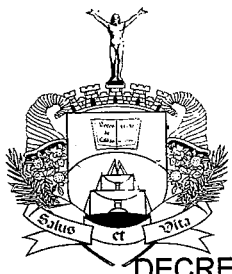
  
SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

  
ANTONIO CARLOS ALVISI

Secretário Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 771, de 17/08/2021.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

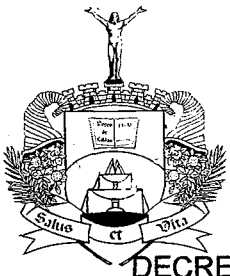
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.735 - fl. 04/05 /

## ANEXO I

### **SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SMP**

- I - alvará de execução para projetos de parcelamento do solo na modalidade loteamento urbano residencial ou outros;
- II - aprovação de projeto arquitetônico;
- III - aprovação provisória do projeto de sistema viário de parcelamento do solo na modalidade loteamento urbano residencial ou outras;
- IV - aprovação provisória de projeto de divisão em lotes de parcelamento do solo na modalidade loteamento urbano residencial ou outras;
- V - aprovação definitiva de projeto de divisão em lotes de parcelamento do solo na modalidade loteamento urbano residencial ou outras;
- VI - autorização para movimentação de terra;
- VII - certidão de consonância à legislação municipal;
- VIII - certidão de construção;
- IX - certidão de demolição;
- X - certidão de denominação de logradouro público;
- XI - certidão de diretrizes para parcelamento do solo na modalidade loteamento urbano residencial ou outras;
- XII - certidão de identificação cadastral;
- XIII - certidão de infraestrutura;
- XIV - certidão de inteiro teor;
- XV - certidão de numeração;
- XVI - certidão de perímetro;
- XVII - certidão de uso do solo para parcelamento do solo nas modalidades desmembramento, loteamento urbano residencial ou outras;
- XVIII - cópia de projeto e outros documentos;
- XIX - supressão de indivíduos arbóreos;
- XX - critérios básicos;
- XXI - declaração de viabilidade;
- XXII - declaração para fins de licenciamento ou formalização de processo junto a SUPRAM-SM;
- XXIII - denúncia ambiental;
- XXIV - desconto de IPTU para imóveis de interesse do patrimônio histórico;
- XXV - remanejamento de divisas;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.735 - fl. 05/05 /

- XXVI - critérios básicos para parcelamento do solo de parcelamento do solo na modalidade loteamento urbano residencial ou outras;
- XXVII - habite-se;
- XXVIII - licença de demolição;
- XXIX - licença para início de obras – Alvará de Construção;
- XXX - licença para reforma sem acréscimo de área;
- XXXI - ligação de água e luz;
- XXXII - Plano de Controle Ambiental para oficina mecânica de funilaria e pintura (PCA-FP), conforme Deliberação Normativa do CODEMA nº. 12/2018;
- XXXIII - Plano de Controle Ambiental para Lavadores e Oficinas Mecânicas (PCA-LO), conforme Deliberação Normativa do CODEMA nº. 11/2018;
- XXXIV - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços dos Serviços de Saúde (PGRSS), conforme Deliberação Normativa do CODEMA nº. 13/2018;
- XXXV - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- XXXVI - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRSCC), conforme Deliberação Normativa do CODEMA nº. 06/2008;
- XXXVII - Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
- XXXVIII - Plano de Utilização Pretendida (PUP);
- XXXIX - planta popular;
- XL - projeto para avaliação em patrimônio tombado e construído;
- XLI - Projeto Técnico de Restituição de Flora (PTRF);
- XLII - retificação de área (gleba);
- XLIII - retificação de área (lote);
- XLIV - revalidação de licença de alvará de construção;
- XLV - assuntos diversos – SMP não relacionados nos itens acima.